



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## **RESOLUÇÃO GP N. 65 DE 12 DE OUTUBRO DE 2023**

Suspende os prazos judiciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, considerando a Resolução GP n. 63 de 8 de outubro de 2023, que suspendeu os prazos judiciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina no período de 9 de outubro de 2023 a 11 de outubro de 2023; o retorno das fortes chuvas que assolaram o Estado e continuam a atingir 142 municípios catarinenses, culminando na decretação de situação de emergência em 112 deles, a interdição de rodovias estaduais e o alagamento de diversas vias públicas, que impossibilitam os deslocamentos em diversas regiões do Estado; e o exposto no Processo Administrativo n. 0046600-40.2023.8.24.0710,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensos, no período de 13 de outubro de 2023 a 15 de outubro de 2023, os prazos judiciais no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Ficam excetuados da suspensão de prazos judiciais referida no *caput* deste artigo, aqueles relacionados à publicação e à intimação das pautas de julgamento das sessões dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, bem como aqueles para que as partes, por intermédio de seus procuradores, os defensores públicos e os membros do Ministério Público oponham objeção ao julgamento virtual ou requeiram preferência para a realização de sustentação oral.

Art. 2º No dia 13 de outubro de 2023, fica mantida a realização das audiências e sessões de julgamento já designadas.

Parágrafo único. Caberá ao juiz da causa, no 1º grau de jurisdição, avaliar a situação de emergência e a pertinência de efetuar o adiamento das audiências designadas, sem prejuízo às partes.

Art. 3º Nas comarcas, a possibilidade de realização do expediente presencial deverá ser avaliada pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, que poderá suspendê-lo mediante portaria, nos termos do art. 93 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial.

Parágrafo único. Nas comarcas em que for suspenso o expediente

presencial, o atendimento aos jurisdicionados será realizado em regime de plantão.

Art. 4º No Tribunal de Justiça, o expediente presencial deverá ser avaliado pelos desembargadores e pelo diretor-geral administrativo ou pelo diretor-geral judiciário, de acordo com as suas esferas de competência.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor em 13 de outubro de 2023.

Desembargador João Henrique Blasi  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 13/10/2023, às 00:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7618298** e o código CRC **FEDCDF01**.

0046600-40.2023.8.24.0710

7618298v10